

COMUNICADO

Considerando a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) no Estado de Minas Gerais e em Belo Horizonte, bem como o crescimento de casos de pessoas infectadas nos demais Estados do país.

Considerando a necessidade de reduzir o risco de contágio da população.

Considerando que, entre as recomendações de prevenção, de limpeza e de higienização pessoal e do local de trabalho, também foi recomendado evitar aglomerações, com sugestão de trabalho remoto.

Considerando que a doença (COVID-19) tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas e autoimunes,

A SANTA CASA resolve:

- 1- Adotar medidas **temporárias** de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, mediante **decisão, no nível gerencial, do regime de trabalho remoto (Home Office)**, pelo período de 18/03/2020 a 31/03/2020. Referida medida deverá ser avaliada em caso a caso, englobando aos seguintes funcionários: a) idosos - acima de 65 anos -, b) gestantes; c) pessoas com doenças crônicas relacionados aos distúrbios respiratórios e imunossuprimido, **sem prejuízo do cumprimento da jornada e das atribuições do respectivo setor.**
- 2- Na **impossibilidade** de prestação de trabalho remoto pelos funcionários acima listados, desde que devidamente justificada pela chefia imediata, os dias de afastamento ao trabalho deverão ser abonados.
- 3- Excepcionalmente, com o intuito de reduzir a circulação e aglomeração de pessoas nas dependências da Instituição, os gestores das unidades estão autorizados a flexibilizar a forma de prestação de serviços dos funcionários exclusivamente administrativos, adotando medidas como instituição de regime preferencial de trabalho remoto temporário, devendo avaliar a necessidade e a viabilidade da medida, bem como o rodízio entre atividades presenciais e remotas, sem prejuízo do cumprimento da jornada e das atribuições do respectivo setor.
- 4- A Instituição poderá, a qualquer momento, revogar a medida proposta neste comunicado, hipótese em que o funcionário será notificado, por via telefônica ou postal, a retornar ao seu posto de trabalho.
- 5- Depois de decorrido o prazo de 14 (quatorze) dias do afastamento, o empregado deverá retornar imediatamente ao seu posto de trabalho, conforme escala, sob pena de configurar falta injustificada, passível de punição.
- 6- Essas medidas poderão ser prorrogadas por igual período, mediante comunicado **expresso** da Instituição.

Belo Horizonte, 18 de Março de 2020

**COMISSÃO INTERNA DE ENFRENTAMENTO DO
CORONAVÍRUS**